

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017 - SECOMP, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, neste ato representado pelo **Secretário Executivo do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.7716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Pinho Pessoa, nº 1001, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.855/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Marília Lopes Cruz Rolim**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 99018008916 – SSP/CE e do CPF nº 413.933.503-30, acordam em celebrar o presente **Termo Aditivo Nº 006/2021 ao Contrato nº 064/2017 - SECOMP**, vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2017** e seus anexos, firmado entre eles, conforme as normas vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 064/2017 - SECOMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado será de 12 (doze) meses, a contar de seu encerramento, iniciando-se o novo prazo no dia 02/11/2021 e findando-se no dia 01/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigência todas as demais Cláusulas Contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação da prestação do serviço, nos moldes do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 3º do Decreto Municipal 1918/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.


Sobral/CE, 29 de outubro de 2021.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
CONTRATANTE


Marília Lopes Cruz Rolim
CONTRATADA

Testemunhas:

01: 
RG: 2006 01 600 7573
CPF: 047.472.953-21

02: 
RG: 2007221364-6
CPF: 048.426.643-80

DO NASCIMENTO, SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE, para participar do CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES EM VIDEOMONITORAMENTO na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP, nos dias 03 e 04 de novembro de 2021, na cidade de Fortaleza - CE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 896/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo nº P000.256.363-08, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), ao (a) Sr. (a) JOSE AILTON SANTOS DA CRUZ, GUARDA 2ª CLASSE, para participar do CURSO BÁSICO DE OPERAÇÕES EM VIDEOMONITORAMENTO na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP, no período de 01 a 03 de novembro de 2021, na cidade de Fortaleza - CE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 897/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo nº P168059/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ao (a) Sr. (a) MAX MULLER DE SOUSA MESQUITA, GERENTE, para participar do CURSO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO PARA SEGURANÇA PÚBLICA na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP, no período de 04 a 14 de outubro de 2021, na cidade de Fortaleza - CE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 898/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P171644/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2017, a servidora MARCIA MARINHO DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 16832, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.855/0001-23. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P170591/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 083/2017 e seus anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 02/11/2021 e findando-se em 01/11/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º do Decreto Municipal 1918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.855/0001-23. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P170589/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 083/2017 e seus anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 02/11/2021 e findando-se em 01/11/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º do Decreto Municipal 1918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE FIRMADO EM 10 DE ABRIL DE 2011 ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A UNIMED SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE ESTABELECE. Pelo presente instrumento particular de TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, de um lado MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 07.598.634/0001-37, estabelecida na Rua Viriato de Medeiros, 12250, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, representado pela Sr. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO, Secretário Municipal do Planejamento e Gestão, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado UNIMED SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, entidade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CPNJ sob n.º 07.649.106/0001-60, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob n.º 30317-8, com sede administrativa na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, n.º 1951, Centro, nesta cidade de Sobral/CE., CEP: 62.010-290, neste ato representada por seu Presidente, Dr. FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA ARCANJO, brasileiro, casado, médico inscrito no CREMEC n.º 3771, portador da Céd.Id/RG n.º 20072720365/SSP-CE e de CPF n.º 117.116.713-04, alfm firmado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE firmado em 10 de Abril de 2011 entre ambas, de acordo com as normas vigentes, mediante novas condições estipuladas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea "c", do item 2.2, da CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, do presente contrato, ora aditivado, passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO. 2.2 (...) (...) c) Os filhos e enteados do BENEFICIÁRIO TITULAR de até 38 (trinta e oito) anos de idade; e, CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a alterações contratuais decorrentes do presente aditivo no tocante, especificamente, à nova forma de cobrança e pagamento, ora adotada, a CLÁUSULA IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO do presente contrato, ora aditivado, passa a vigorar com as alterações dos seguintes itens: CLÁUSULA IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO. 9.1 (...) (...) 9.18. A coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, após a realização dos procedimentos e nas condições abaixo. (...) 9.21. Será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO TITULAR, o pagamento da coparticipação pactuada, juntamente com a mensalidade, dos procedimentos realizados no mês anterior da cobrança. Parágrafo 1º Fica expressamente revogado o item 9.22 da CLÁUSULA IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO Parágrafo 2º A responsabilidade da CONTRATANTE, referente ao pagamento da coparticipação constante da redação original do item 9.21, ora aditivado, permanecerá em vigência até a data de 05 (cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), em casos da respectiva prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, correspondente à coparticipação cobrada, efetivados anteriormente à data de 05 (cinco) de dezembro do corrente ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Parágrafo 3º - O pagamento da coparticipação de responsabilidade da CONTRATANTE, constante do parágrafo 2º, desta Cláusula, se efetivará da mesma forma até então praticada, ou seja, mediante prévio desconto em folha de pagamento do BENEFICIÁRIO TITULAR. CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando o regulamento estabelecido pela Resolução Normativa N.º 195/ANS, a CLÁUSULA X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE do presente contrato, ora aditivado, passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA X - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE. 10.1As mensalidades terão seus valores pré-estabelecidos, onde cada BENEFICIÁRIO TITULAR vinculado à CONTRATANTE, que aderir ao presente contrato de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, será responsável, pessoalmente, pelo pagamento direto de sua respectiva contraprestação pecuniária, a ser efetuada antes da utilização das coberturas contratadas. 10.2Cada BENEFICIÁRIO TITULAR vinculado à CONTRATANTE, que aderir ao presente contrato de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, obriga-se a pagar à UNIMED, em pré-pagamento, os valores relacionados na Proposta de Admissão/Adesão, inclusive pelos beneficiários